

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx
Número do Processo CILSJ 364/2023

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o n° 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ___/___/___ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o n° _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de motor de popa Mercury, com fornecimento de peças e materiais, para atendimento ao projeto de Fiscalização Integrada da Lagoa de Araruama no âmbito do CBHLSJ.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 23/2023 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO E VALORES

2.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto no contrato de Gestão n° 61/2022 em seu Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VI:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João

Resolução CBHLSJ nº 159/2021 – R\$ 95.620,44 (noventa e cinco mil seiscentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos)

2.4. O valor total para a presente contratação é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, mediante emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse da CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

4.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Não há previsão de reajuste para esta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo sofrer alterações com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

7.1. Especificações do Objeto que receberá a manutenção:

Item	Objeto	Especificação
1	Motor de popa	Fabricante Mercury, 4 Tempos, 25 HP (EFI). Nº de série: 1R013202

7.2. Especificação do serviço:

Item	Objeto	Valor
1	Manutenção corretiva, com fornecimento de peças e materiais	

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO N° 23/2023
PROCESSO CILSJ N.º 364/2023**

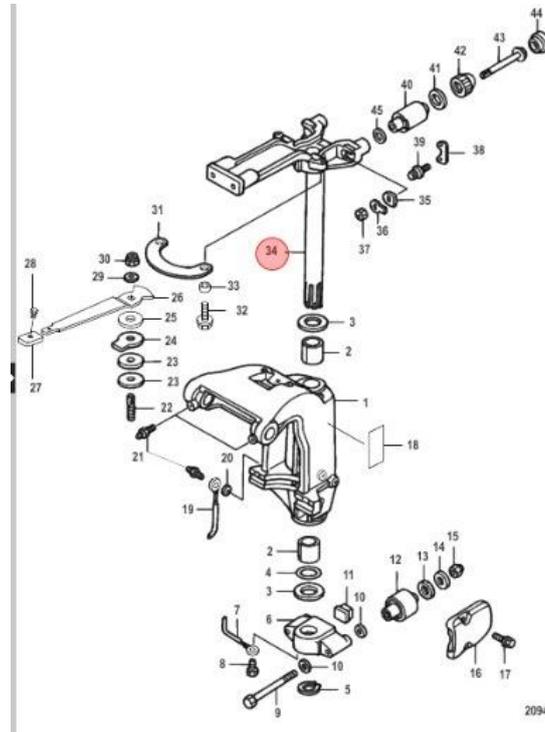


CILSJ
Processo: **364/2023**
Folha _____

Assinatura

7.3. Especificações do equipamento defeituoso:

a) Conjunto de eixo de direção do suporte giratório manual (peça 34).



Fonte: https://public-mercurymarine.sysonline.com/Default.aspx?sysname=NorthAmerica&company=Guest&NA_KEY=NA_KEY_VALUE&langIF=por&langDB=por



Imagem da peça danificada. Fonte: Acervo CILSJ.

7.4. Condições para execução do serviço:

7.4.1. As peças, acessórios e componentes a serem substituídos deverão ser novas, exceto no caso de não mais existirem no mercado, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar ou não o uso das peças e/ ou componentes. O serviço de troca de peças só será realizado após a autorização da CONTRATANTE.

7.4.2. Havendo necessidade, e com autorização do Fiscal do Contrato ou pessoal por ele autorizado, a contratada poderá realizar a troca de peças mediante aquisição por base de troca (quando a peça inutilizada é dada como parte do valor pago de uma nova).

7.4.3. Após a execução do serviço, o técnico/mecânico da CONTRATADA encarregado da manutenção, deverá emitir um relatório de atendimento técnico, contendo a descrição do atendimento, o número de série, tipo, modelo e marca do equipamento em manutenção, a data do atendimento, a hora do início e do encerramento da manutenção e a assinatura do técnico/mecânico da CONTRATADA, que será assinado pelo Fiscal do Contrato. A mesma deverá ser entregue à CONTRATANTE para integrar a documentação de pagamento dos serviços.

7.4.4. O serviço será efetuado de acordo com as normas e padrões do fabricante das embarcações, bem como de toda legislação aplicável, não só para contribuir para o aumento da vida útil dos equipamentos, mas também para obedecer às normas que as tornarão legalmente navegáveis em águas nacionais;

7.4.5. O custo do serviço deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA (VHT) referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção corretiva, tendo como tempo máximo aquele indicado pelo fabricante, fornecidos pelas respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o relatório de atendimento técnico, conforme especificado no Item 7.4.3, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

8.1.1. As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e

FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

8.1.1.1. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

- 8.1.1.1.1. N° do Contrato de Serviço;
- 8.1.1.1.2. Nome do projeto
- 8.1.1.1.3. Dados Bancários.

8.2. O pagamento só será realizado em conta em nome da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado e peças fornecidas, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

10.3. Realizar as manutenções seguindo as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.

10.4. Instalar todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico.

10.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

10.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesse Pedido de Cotação.

10.7. A obrigação do contratado de manter as mesmas condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta.

10.8. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.

10.9. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

10.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

11.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

13.2. A multa a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Parágrafo 13.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

13.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

13.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão n° 61/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA, parágrafo 14.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela *CONTRATANTE* do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução INEA n° 160/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da *CONTRATADA*.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia ____ de _____ de 2023.

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO N° 23/2023
PROCESSO CILSJ N.º 364/2023**



CILSJ
Processo: **364/2023**
Folha _____

Assinatura

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
N° do CPF
N° do R.G.

Testemunha 2
Nome
N° do CPF
N° do R.G.

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço n° XX/2023.

MANUATA